LEI Nº 868 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.991.

"Desapropia móveis,utencílios, equipamentos hospitalares e ambulatóriais, medicamentos e absorve os empregados do HOSPITAL REGIONAL DE CRIXÁS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, decreta e' eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Para evitar solução de continuidade na prestação de serviços Médicos e ambulatoriais do Hopital Regional de Crixás, ficam desapropiados todos os seus bénsimóveis, utensílios, equipamentos hospitalares e ambulatóriais, bem como os medicamentos que não' estejam ainda relacionados como propriedade do Municipio de Crixás;

PARAGRAFO ÚNICO- Os valores a serem pagos aos expropriados serão levantados por laudos de avaliação, feito por tecnicos e ratificadps pela Comissão Especial designada para este fim, que deverá conter além da descrição do estado geral do bem, seus valores contábil e atual;

ARTIGO 2º- Os levantamentos a serem feitos pela Comissão' ESPECIAL não poderão prejudicar, sob qualquer hipótese, o atendimento aos usuários que, aliás, deverão ter considerável melhoria de qualidade e de quantitativo.

ARTIGO 3º- Todos os empregados, sem qualquer distinção de capacitação,serão absolvidos pela Municipalidade e continuarão a perceber os mesmos salários que vinham recebendo na iniciativa privada;

PARAGRAFO ÚNICO- Na absorção, os empregados serão enquadrados na situação prevista no inciso IX,do artigo 37,da Constituição da

no verso...

República;

ARTIGO 4º - Fica aberto um crédito especial no valor de CR$1.-00.000.000.00 (Cem Milhões de Cruzeiros) para fazer face ás despesas ' desta lei;

ARTIGO 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á aplicação da presente lei.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás aos 09 (nove) de Setembro de 1.991.

CRISTOVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente.